

PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

Obriga o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a recompor a pavimentação das vias públicas em até 48 horas depois de finalizados seus serviços, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bertolino de Jesus Júnior

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Valença, Estado da Bahia, por si ou por terceiros contratados, que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem a recomposição do calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da operação.

Parágrafo único. O prazo para o reparo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendido quando comprovada a necessidade, por escrito, pela interessada.

Art. 2º. Para assegurar a durabilidade da recomposição do calçamento, recapeamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, o SAAE deverá garantir, diuturnamente, a nítida sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo único. Ao realizar a recuperação da área na via pública, a referida autarquia fica obrigada a fazê-la observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via restabelecendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.

Art. 3º. As medidas relacionadas às penalidades e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de julho de 2021.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**

JUSTIFICATIVA

É Inquestionável o dever do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença (SAAE) de recompor a pavimentação das vias após devassa-lo para realizar obras. Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo definir obrigações dessa autarquia em razão dos inúmeros buracos e desníveis nas vias públicas, resultantes de operações realizadas por esta empresa.

São muitas as reclamações da população com relação aos buracos nas vias públicas encaminhadas a todos os parlamentares desta Casa em razão da realização inadequada de serviços de manutenção, sendo que a vida útil da recomposição da área recuperada é muito curta.

Ora, para repor o pavimento não basta “cobrir o buraco aberto”. É preciso repor eficazmente o pavimento de forma que a via pública mantenha-se devidamente nivelada após o serviço. A reconstrução da área alvo da operação compreende-se na recomposição do solo, reparação do pavimento ou no recapeamento em camadas e nivelamento da área com a via, retomando a condição original de uso. A selagem da área nas vias significa o espalhamento de material adequado para absorver o ligamento das juntas dos pavimentos com o objetivo de aumentar a vida útil da obra.

A necessidade de definir parâmetros para esses serviços da autarquia SAAE é fundamental para disciplinar e normatizar essa questão. Cumpre observar que a propositura não invade a seara de iniciativa reservada ao Executivo, na medida em que não impõe a prática de ato concreto de administração. Apenas institui diretrizes a serem observadas pela autarquia quando realizar serviços nos logradouros e, em decorrência disso, necessite a recomposição da via.

Além disso, a aprovação deste projeto vem cumprir as reivindicações dos munícipes valencianos com relação à conservação das vias para um trânsito seguro para veículos, ciclistas e pedestres.

E pelas razões acima expostas, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de julho de 2021.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Vereador Autor - PP

Of. S/Nº

Em 26 de julho de 2021

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente, encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o Projeto de Lei nº 040/2021 que ***“Obriga o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a recompor a pavimentação das vias públicas em até 48 horas depois de finalizados seus serviços, e dá outras providências”***.

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Vereador Autor - PP